

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 098/2018/DPG/DPPR

Enquadramento de servidora na carreira de Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** a Ordem Judicial em Mandado de Segurança de nº 961.034-6, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **considerando** o artigo 18, XII e XIX da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

DETERMINA

Art. 1º. O enquadramento na carreira de Defensor Público à servidora abaixo relacionada:

Nome	RG	Categoria	Nova Referência
Angela Terezinha Pereira Fehrmann	768.124-0	3ª	6

Curitiba, 30 de julho de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

78767/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 179, DE 27 DE JULHO DE 2018

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.312.404-3;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público **Dezidério Machado Lima** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Sthefany Felipp dos Santos**, conforme termo de adesão nº057/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

78777/2018

Protocolo nº 15.282.288-0

DECISÃO

Trata-se de pedido de homologação da Portaria nº 009/2018/Família/Francisco Beltrão/DPPR, encaminhada pela Defensoria Pública Coordenadora da Defensoria Pública de Francisco Beltrão.

A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Paraná se manifestou favorável à referida Portaria.

A Portaria se encontra devidamente fundamentada e deve ser homologada.

Ademais, conforme Memorando nº 011/2018 da Defensoria Pública de Francisco Beltrão, a portaria não acarretará em prejuízo quanto aos retornos e novos casos na área de família.

Contudo, apenas quanto à forma da Portaria há que se fazer uma recomendação de adequação. Solicita-se que na Portaria conste a especificação da Sede/unidade da Defensoria Pública (exemplo: "PORTARIA nº 009/2018-Família/Francisco Beltrão/DPPR" – cf. manual de redação), a fim de evitar coincidência de número com Portaria de outras sedes e setores.

Ante o exposto, **homologa-se a Portaria nº 009/2018/Francisco Beltrão/DPPR** expedida pela Coordenação da Sede de Francisco Beltrão.

Publique-se. Comunique-se a Coordenadora da Sede, para adequação de portaria e publicação. Após, arquite-se.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

79126/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 181, DE 30 DE JULHO DE 2018

Anula a Resolução DPG nº 118/2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 15.275.737-9 e no Acórdão 5716/16, proferido pelo Tribunal Pleno da referida Corte de Contas nos autos do Recurso de Revista nº 811174/15;

RESOLVE

Anular a Resolução DPG nº 118, de 03 de julho de 2014, em cumprimento ao Acórdão 5716/16 do Tribunal Pleno da referida Corte de Contas, proferido nos autos do Recurso de Revista nº 811174/15.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

78890/2018

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 30 DE JULHO DE 2018

Delegação de atribuições

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

CONSIDERANDO concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam delegadas as funções de "Chefia Imediata" no sistema "Central de Viagens", para autorização de deslocamento:

I – à Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em relação aos membros que compõem ou assessoram a Administração Superior, bem como em relação ao Coordenador-Geral da Administração;

II – ao(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, em relação aos membros que não compõem a Administração Superior, bem como em relação ao Ouvidor-Geral;

III – à Coordenadoria-Geral da Administração, em relação aos demais servidores.

§1º. O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral mantém a função de "Chefia Imediata", no sistema "Central de Viagens", para autorização de viagens do(a) Primeiro(a)

Subdefensor(a) Público(a)-Geral, do(a) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral e do(a) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§2º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, ficam delegadas ao(à) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§3º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do(a) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, ficam delegadas ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§4º. A apreciação das solicitações de viagens caberá aos delegados mencionados nos incisos I, II e III, os quais poderão solicitar justificativa formal para a realização da viagem.

§5º. As prestações de contas serão verificadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, ordenador das despesas, conforme art. 21 do Decreto Estadual 466, de 06 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Fica delegada a função de “Solicitante de Viagens” dos Servidores, no sistema “Central de Viagens”, à Secretária Executiva Jeniffer dos Santos e, como suplente, à Técnica Administrativa Adriana Assis de Oliveira.

Art. 3º - Fica delegada a função de “Solicitante de Viagens” dos Defensores Públicos, no sistema “Central de Viagens”, à Secretária Executiva Amanda Beatriz Gomes de Souza e, como suplente, à Técnica Administrativa Adriana Assis de Oliveira.

Art. 4º - Fica delegada a função de “Aprovador da área do RH”, no sistema “Central de Viagens”, à(o) Gestor(a) de Cadastros do Departamento de Recursos Humanos e, como suplente, à(o) Supervisor(a) do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - Fica delegada a função de “Aprovador Administrativo”, no sistema “Central de Viagens”, ao(à) Gestor(a) de Viagens, subsetor do Departamento de Infraestrutura e Materiais, e, como suplente, ao(à) Supervisor(a) do Departamento de Infraestrutura e Materiais.

Art. 6º - Fica delegada a função de “Aprovador do Financeiro”, no sistema “Central de Viagens”, ao(à) Responsável pela Execução financeira de viagens e, como suplente, ao(à) Supervisor(a) do Departamento Financeiro.

Art. 7º. Delegar ao(à) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral a atribuição para expedir edital de convocação de membros e servidores para realização de atividade extraordinária, quando indispensável a abertura de ato convocatório.

§1º. Considera-se indispensável a abertura de edital quando não houver membro com atribuição para a correlata atividade e deva haver procedimento de escolha para sua realização.

§2º. O edital disporá acerca dos critérios de escolha, podendo consignar que, caso não acudam interessados, o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral realizará a designação, mediante a indicação, ou não, do membro ou servidor, pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Chefia de Núcleo Especializado ou Coordenadoria de Setor.

Art. 8º. Ficam delegadas ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral as atribuições do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para assinatura de atos urgentes e aprovação das viagens, na condição de ordenador de despesas, no sistema da “central de viagens”, nas ausências e durante as viagens oficiais do Defensor Público-Geral.

Art. 9º. Delegar ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para assinatura de notas de empenho e ordem de pagamentos somente em procedimento em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 10. Delegar ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para dispensa ou inexistência de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35.

Art. 11. Delegar ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para decidir acerca dos procedimentos com requisição de horário especial ou questionamentos acerca da compensação de horas conforme o banco de horas, bem como para apreciar outros pedidos de redução de carga horária de servidor.

Art. 12. Caberá ao ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral substituir, sem prejuízo de suas funções, o Coordenador de Planejamento nas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias deste.

Art. 13. Delegar ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para apreciação de consultas sobre a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área, incluindo-se nestas as manifestações a Portarias a que se referem as Instruções Normativas DPG nºs 001/2014 e 004/2015.

Parágrafo único. Fica autorizado(a) o(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da

Defensoria Pública.

Art. 14. Delegar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para o recebimento, tramitação e respostas a consultas sobre as atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como das consultas formuladas pelos(as) Coordenadores(as) de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica.

Parágrafo único. Fica mantida à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de órgão orientador e das atividades funcionais e da conduta de seus membros e servidores da instituição, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, a atribuição para análise e resposta a consultas formuladas pelos(as) Servidores(as) e pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) no exercício de suas atribuições institucionais, sobretudo no desempenho da atividade fim.

Art. 15. É atribuição do(a) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral auxiliar os Núcleos Especializados e articular atividades juntamente com os referidos órgãos especializados, e sua atuação coordenada com os demais órgãos de atuação da Defensoria Pública.

Art. 16. Delegar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para apreciação de documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativas às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita, bem como a questões relativas aos Núcleos Especializados.

Art. 17. Delegar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Compreende-se também na atribuição mencionada no *caput* deste artigo a designação para responder a ofícios e demais comunicações oficiais sobre designação de Defensores Públicos do Estado do Paraná.

Art. 18. Delegar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para decidir acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconvenientes aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições.

Parágrafo único. Fica delegada também ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para designar extraordinariamente Defensor Público em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.

Art. 19. Delegar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para designar extraordinariamente Defensores Públicos para o exercício de atividades diversas daquelas desempenhadas em sua lotação ou acumulação, bem como para decidir acerca dos consequentes pedidos de ausência da sede para realização de atividades extraordinárias.

Art. 20. Delegar ao(à) Coordenador(a) de Planejamento a expedição de atos de designação extraordinária, com ou sem prejuízo de suas funções, e remoção *ex officio* de servidores, devidamente fundamentada e, quando a remoção se der para outro órgão que implique em mudança de residência, instruída com a indicação orçamentária e financeira para pagamento da ajuda de custo para despesa de transporte e mudança a que se refere o art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 136/11.

Art. 21. Delegar ao(à) Coordenador(a) de Planejamento a atribuição de instaurar procedimento para abertura da fase interna de licitação.

§1º. O procedimento terá início após pedido fundamentado do interessado ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, com indicação da necessidade da aquisição ou contratação de serviços, o qual, havendo disponibilidade dos objetos ou serviços, os fornecerá, podendo consultar previamente a Coordenadoria-Geral de Administração.

§2º. Nos casos de indisponibilidade do objeto ou serviço, o Departamento de Infraestrutura e Materiais, após recebido o pedido, certificará a indisponibilidade e encaminhará os autos à Coordenadoria de Planejamento.

§3º. Recebido o pedido com a manifestação do Departamento de Infraestrutura e Materiais, o(a) Coordenador(a) de Planejamento apreciará o pedido, podendo autorizar o prosseguimento do feito, solicitar mais informações, sobrestar o andamento ou determinar o arquivamento do procedimento.

§4º. Para análise do pedido, o(a) Coordenador(a) de Planejamento poderá:

I – solicitar ao interessado que complemente o pedido, inclusive solicitando a indicação dos motivos que apontem a necessidade de aquisição ou contratação; ou
II – solicitar manifestação ou diligências a serem realizadas por outro setor ou departamento com atribuições afins ao objeto ou serviço, com a finalidade de instruir os autos com informações que repute pertinentes ou necessárias.

§5º. Autorizado o prosseguimento do feito pelo(a) Coordenador(a) de Planejamento, iniciar-se-á a fase interna do procedimento licitatório, devendo os autos serem remetidos à Coordenação-Geral de Administração para instrução.

§6º. Fica mantida a atribuição do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para autorizar a abertura da fase externa da licitação, que se dará com a assinatura e publicação do ato convocatório no Diário Oficial.

Art. 22. Delegar ao(à) Coordenador(a) de Planejamento a atribuição de instaurar procedimento de adesão à ata de registro de preços, ou de participação em licitação externa à Defensoria Pública nos termos do procedimento de carona previsto no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Art. 23. É atribuição do(a) Coordenador(a) de Planejamento estabelecer

planejamento de distribuição de estagiários, para execução pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Na execução do planejamento de distribuição de estagiários, poderá o(a) Coordenador(a) de Planejamento redistribuir, justificadamente, o número de estagiários, aumentando ou diminuindo o quantitativo por setor, conforme os critérios contidos no planejamento estabelecido.

Art. 24. Delega ao(à) Coordenador(a) de Planejamento a atribuição para autorizar a contratação emergencial de estagiários, bem como a autorização para a realização de processo simplificado.

Art. 25. Delegar ao(à) Coordenador(a)-Geral de Administração a atribuição de autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos.

Art. 26. Delegar ao(à) Coordenador(a)-Geral de Administração a atribuição para autorizar ou não a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar ou reduzir os serviços já contratados.

§1º. Compreendem-se também, na atribuição mencionada no *caput* deste artigo, as autorizações de instrução de procedimento para a prorrogação, rescisão e demais termos aditivos de contratos.

§2º. Após instrução dos procedimentos de que trata o *caput*, os autos deverão ser encaminhados ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral para manifestação acerca da oportunidade e conveniência.

Art. 27. Caberá ao(à) Diretor(a) da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná instruir procedimentos e manifestar-se acerca de pedidos relativos a capacitação e aperfeiçoamento de membros ou servidores, ou educação em direitos para a população assistida, nos termos de normativa específica.

Art. 28. Ficam mantidas para o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral as competências não expressamente delegadas nesta Resolução, tais como as atribuições:

I – para expedir Declaração de Ordenação de Despesas, salvo expressa delegação em ato normativo próprio;

II – para decidir acerca da celebração de Termos de Cooperação, Convênio ou Cessão firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e outros órgãos;

III – atribuição para decidir acerca de pedidos de colocação em disposição e cessão de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – expedir relatório de gestão dos servidores e membros da Defensoria Pública

do Estado do Paraná;

V – relativas às designações de Defensores Públicos, que importem em prejuízo das funções ordinárias, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VI – autorizar o pagamento de Vantagens Acessórias Permanentes, Vantagens Acessórias Transitórias Laborativas ou de Indenização, bem como pagamento de eventuais indenizações e ressarcimentos;

VII – para decidir acerca de procedimentos administrativos com conflito de atribuições, com recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VIII – para autorizar a abertura da fase externa da licitação;

IX – para a prática dos demais atos previstos expressa ou implicitamente no art. 18 e demais dispositivos da Lei Complementar Estadual, que não tenham sido objeto de delegação.

Art. 29. É também função do(a) Primeiro(a) e do(a) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado auxiliar o Defensor Público-Geral do Estado nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne aos assuntos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná.

Art. 30. O Defensor Público-Geral do Estado será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado e pelo(a) Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral, sucessivamente, sem prejuízo de suas funções.

Art. 31. Também se substituirão mutuamente, sem prejuízo de suas funções, o(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado e o(a) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e férias.

Art. 32. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em sentido contrário.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

79143/2018

PORTARIA Nº 020/2018

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Pietra Carolina Previante, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2018 A 31/12/2018	20	13/08/2018 A 01/09/2018

CIANORTE, 30 de JULHO de 2018.

PIETRA CAROLINA PREVIANTE

COORDENADORA

CIANORTE/PR

79125/2018

PORTARIA Nº 026/2018

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Mathias Loch, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ALVARO MATEUS SANTANA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2018 A 31/12/2018	13/08/2018	11/09/2018

Curitiba, 30 de julho de 2018.

MATHIAS LOCH

COORDENADOR

GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

79118/2018

PORTARIA Nº 027/2018

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Mathias Loch, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve: